

TERMO DE REFERÊNCIA

Número do Processo - SISLOG
120729
Número do Processo - SEI
202600005019351

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O Termo de Referência deverá ser elaborado, obrigatoriamente, nas contratações de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, independente da forma de seleção do fornecedor, seja por licitação ou por contratação direta.

Tópico 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Dados do Processo	Número do Processo Administrativo no Sei 202600005019351
1.2. Adequação Orçamentária	A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

Tópico 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição resumida do objeto	Prestação de Serviços - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desinsetização, descupinização e desratização das áreas internas e externas da Secretaria da Casa Militar do Estado de Goiás - SECAMI.
2.2. Regime de fornecimento de bens ou serviços	Prestação de Serviços de forma parcelada, sob demanda, nos termos do Cronograma constante neste TR, com ações periódicas programadas e intervenções emergenciais quando solicitado pela contratante, observada as condições técnicas aqui especificadas.
2.3. Natureza da execução do objeto	Prestação de Serviços de natureza continuada, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, considerando que se trata de atividade essencial para a manutenção das condições sanitárias e operacionais das unidades administrativas atendidas
2.4. Característica do objeto	Comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
2.5. Instrumento Contratual	A presente contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato.
2.6. Prazo de vigência contratual	O contrato terá vigência de 12 meses, com início na data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e contagem do prazo a partir do dia subsequente, em conformidade com o disposto nos arts. 94 e 183 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Considerando que o objeto contratado é de natureza continuada, a vigência do contrato é prorrogável nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. A minuta de Termo de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Tópico 3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

3.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

Descrição do item 001	
Código 149 - Serviço de Manejo e Controle de Pragas, dedetização, desinsetização, desratização e descupinização.	
Informações Adicionais	
Serviço de Manejo e Controle de Pragas, dedetização, desinsetização, desratização e descupinização.	
Período (Meses)	12
Quantidade	36297
Unidade	metro quadrado
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	gerência de apoio administrativo
Diferença Mínima	(%)
Valor Unitário	R\$ 0,69

Valor Total	R\$ 100.179,72
-------------	----------------

3.2. Preço Total Estimado: não sigiloso - **R\$ 100.179,72 (R\$ Cem Mil e Cento e Setenta e Nove Reais e Setenta e Dois Centavos)**. Para fins de execução e acompanhamento contratual, esse montante foi dividido proporcionalmente entre as quatro aplicações previstas no período de 12 meses, correspondendo ao valor de R\$ 25.044,93 por aplicação, observado o cronograma estabelecido para a prestação dos serviços.

3.3. O preço total estimado da contratação fundamenta-se conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021.

3.4. Os preços estimados especificados neste Termo de Referência, unitários, totais e global, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado. Não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitário e global) superiores aos especificados neste Termo de Referência.

Tópico 4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. O objeto contratado deverá atender às especificações e a descrição como um todo, abaixo apresentadas:

4.2. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de controle sanitário integrado de vetores e pragas urbanas, incluindo ações de desinsetização, desratização e descupinização, com fornecimento de mão de obra, todos os insumos, transporte, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias.

4.3. O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços continuados de controle sanitário integrado de vetores e pragas urbanas, incluindo ações de desinsetização, desratização, descupinização, controle de formigas, e demais intervenções necessárias ao combate de pragas, executadas de forma periódica trimestral e sob demanda emergencial, com fornecimento de mão de obra especializada, insumos, materiais, produtos saneantes regularizados pela ANVISA, equipamentos, ferramentas e veículos necessários, abrangendo todas as unidades administrativas desta Secretaria e demais imóveis sob sua responsabilidade institucional. A execução deverá atender às normas sanitárias, ambientais, de saúde e segurança no trabalho, garantindo tratamentos tecnicamente adequados, com risco controlado, eficácia comprovada e mínima interferência nas atividades administrativas.

4.4. Serviços incluídos

Estão compreendidos no objeto contratual os seguintes serviços:

- a) Dedetização (controle de insetos rasteiros e voadores), abrangendo também aracnídeos e larvas de mosquitos;
- b) Desratização;
- c) Descupinização;
- d) Controle de formigas;
- e) Outras medidas de controle de pragas que se façam necessárias, conforme recomendações técnicas;
- f) Atuação em ambientes internos e externos conforme a necessidade do tratamento, incluindo galerias pluviais, redes de esgoto, tetos, garagens, jardins, espelhos d’água e dutos elétricos e hidráulicos.

4.5. Características mínimas dos produtos aplicados

Os serviços deverão contemplar a aplicação e, quando necessário, a reaplicação de produtos desinfestantes domissanitários nas áreas internas e externas das unidades atendidas, devendo obrigatoriamente possuir as seguintes características técnicas mínimas:

- Inodoros (sem odor perceptível após aplicação);
- Não mancham superfícies ou materiais;
- Biodegradáveis, com reduzido impacto ambiental;
- Baixa toxicidade, conforme classificação da ANVISA;
- Não causam danos a plantas, árvores ou gramados;
- Possuem ação residual prolongada, garantindo eficácia após a aplicação;
- Apresentam mínimo risco ambiental;
- Garantem segurança para pessoas que atuam ou transitam nas áreas tratadas.

Os produtos deverão estar devidamente registrados perante os órgãos competentes (ANVISA e, quando aplicável, Ministério da Agricultura), possuir FISPQ atualizada e ser aplicados conforme orientação do fabricante e diretrizes técnicas do responsável técnico da contratada.

4.6. Periodicidade de execução:

Os serviços serão executados **trimestralmente**, conforme cronograma definido no item 7 deste TR, e **extraordinariamente sempre que solicitados pelo gestor ou fiscal do contrato**, visando garantir eficácia do tratamento e prevenção de riscos à saúde ou à integridade patrimonial.

4.7. Recursos materiais e operacionais fornecidos pela contratada

A contratada deverá fornecer:

- mão de obra especializada e treinada;
- veículos e logística para atendimento das unidades descentralizadas;
- equipamentos (pulverizadores, atomizadores, aspersores, nebulizadores, etc.);
- EPIs adequados aos aplicadores;
- relatórios técnicos com registros fotográficos, produtos aplicados, lote, validade e responsável pela aplicação.

4.8. Serviço emergencial

A contratada deverá realizar intervenções emergenciais quando identificadas situações de risco à saúde ou proliferação de pragas, mediante solicitação formal do gestor ou fiscal, em prazo máximo de até 48 horas, sem ônus adicional quando decorrente de falhas na execução ordinária.

4.9. Conformidade normativa

A execução dos serviços deverá respeitar as normas da ANVISA, Ministério do Trabalho (NR-06, NR-07, NR-09 e NR-15), legislações ambientais vigentes, RDCs aplicáveis e orientações técnicas do responsável técnico, bem como demais determinações constantes deste Termo de Referência e da legislação de regência.

4.10. Considerando as necessidades do órgão, foram identificadas as seguintes unidades administrativas a serem atendidas, com as seguintes quantidades:

Os serviços deverão contemplar todos os prédios sob responsabilidade administrativa desta Secretaria, sendo eles:

QUANTITATIVO ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES		
DESCRIÇÃO	ÁREA TOTAL M²	UNIDADES DA SECAMI
Serviço de Desinsetização, Descupinização e Desratização Predial compreendendo áreas internas e externas	1.968 m2	Serviço Aéreo do Estado Hangar José Ludovico de Almeida, Avenida Santos Dumont, S/N, Setor Santa Genoveva, Goiânia-GO
	9.790 m2	Palácio das Esmeraldas Praça Dr. Pedro Ludovico, nº 01 - Centro - Goiânia - GO
	24.539 m2	Palácio Pedro Ludovico Teixeira Rua 82, nº 400, Setor Central - Goiânia - GO

4.11. Responsabilidade técnica

A contratada deverá disponibilizar responsável técnico devidamente habilitado, que responderá pela orientação técnica, execução, segurança operacional, compatibilidade dos produtos e adequação às normas sanitárias.

- 5.1. A presente contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário integrado de vetores e pragas urbanas, está fundamentada nos termos do Estudo Técnico Preliminar.
- 5.2. Em síntese, a contratação justifica-se pela necessidade de implementar ações contínuas e eficazes de controle sanitário integrado capazes de prevenir a instalação, proliferação e disseminação de vetores e pragas urbanas nas dependências internas e externas. Considerando o elevado fluxo de pessoas, o armazenamento de documentos físicos, a circulação constante de materiais e a pluralidade de ambientes climatizados e abertos, torna-se imprescindível a adoção de medidas regulares de desinsetização, desratização e descupinização.
- 5.3. A presença de pragas urbanas, tais como insetos rasteiros e alados, roedores, cupins, aracnídeos e animais peçonhentos representam risco sanitário relevante, uma vez que esses organismos podem atuar como vetores mecânicos ou biológicos de microrganismos patogênicos, além de provocarem danos estruturais, contaminação de ambientes, deterioração de mobiliário e documentos, bem como impactos diretos na saúde de servidores, colaboradores e do público que frequenta as unidades do órgão.
- 5.4. Diante desse cenário, os serviços de controle de pragas mostram-se indispensáveis para garantir condições adequadas de higiene e segurança, recomendando-se a realização de no mínimo 04 (quatro) dedetizações anuais para assegurar a efetividade das ações preventivas.
- 5.5. A ausência de ações preventivas e sistemáticas de controle de pragas pode acarretar prejuízos significativos, incluindo: aumento de riscos ocupacionais; necessidade de intervenções emergenciais mais onerosas; interrupção de atividades administrativas; dano ao patrimônio público; e violação de normas sanitárias e de segurança. Por isso, recomenda-se a realização de no mínimo quatro aplicações anuais, com intervenções programadas e eventuais atendimentos emergenciais, a fim de assegurar a efetividade das medidas e a proteção contínua dos ambientes institucionais.
- 5.6. Diante desse contexto, verifica-se que a contratação de empresa especializada, tecnicamente habilitada e devidamente licenciada pelos órgãos de vigilância sanitária, constitui a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública. Tal medida garante a utilização de produtos regulamentados, métodos seguros, técnicas atualizadas e conformidade com as exigências normativas, preservando a saúde coletiva, a eficiência administrativa e o interesse público.

Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O objeto da contratação deve seguir todos os requisitos e padrões regionais ou nacionalmente estabelecidos.

Os requisitos necessários à contratação, com vistas ao atendimento da demanda, são os seguintes:

Requisitos mínimos de qualidade:

6.2. A licitante deve utilizar produtos registrados e aprovados pelos órgãos competentes como ANVISA, garantindo que sejam eficazes contra as pragas e seguros para o ambiente e para a saúde humana.

6.3. A licitante deverá comprovar capacidade técnica e operacional para a execução dos serviços, mediante atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica pública ou privada, nos termos da legislação vigente.

6.4. Os profissionais responsáveis pela execução deverão possuir comprovação de capacitação em controle sanitário de vetores, manuseio de agentes químicos e aplicação segura de produtos, conforme boas práticas recomendadas pela ANVISA.

6.5. A licitante deverá comprovar que possui responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das atividades relativas ao controle de vetores e pragas urbanas, mediante apresentação de comprovação de registro do profissional no respectivo Conselho de Classe.

A empresa deverá, ainda, comprovar seu registro junto ao Conselho Profissional competente, em conformidade com a legislação aplicável, bem como manter responsável técnico habilitado durante toda a execução contratual.

Considera-se habilitado o profissional que possua comprovação oficial de competência para exercer a responsabilidade técnica, emitida pelo respectivo Conselho Profissional, conforme orientações da RESOLUÇÃO RDC Nº 622, DE 9 DE MARÇO DE 2022.

6.6. Será exigida a adoção de métodos de controle fundamentados em boas práticas científicas, priorizando o uso de produtos biodegradáveis e de baixa toxicidade, sempre que tecnicamente viável, e adequados às características de cada unidade administrativa.

Requisitos normativos e legais:

6.7. A presente contratação deverá atender ao que determina na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como às diretrizes estabelecidas nos Decretos Estaduais nº 10.207/2023, e nº 9.900, de 07 de julho de 2021, além das demais normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis à execução do serviço, incluindo a observância às regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Ministério do Trabalho e à legislação correlata.

Requisitos tecnológicos:

6.8. O objeto em questão não demanda adaptações ou implementação de infraestrutura tecnológica específica.

Requisitos de Segurança:

6.9. A empresa contratada deverá fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários à execução dos serviços, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 06 – NR-06 (MTE) e legislação correlata.

6.10. Deverão ser seguidos protocolos de segurança química, contemplando armazenamento, transporte e aplicação dos produtos, com apresentação das respectivas Fichas de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ).

6.11. Os serviços serão executados, preferencialmente, aos finais de semana, podendo ocorrer também no decurso da semana, conforme conveniência da CONTRATANTE.

6.12. A contratada deverá instalar sinalização adequada nas áreas tratadas, indicando restrições de acesso temporário e o tempo de reocupação dos ambientes.

Requisitos de sustentabilidade:

6.13. A contratada deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, adotando técnicas que reduzam os impactos ambientais e realizando o adequado acondicionamento, transporte e destinação final de embalagens, resíduos e demais materiais decorrentes da execução dos serviços, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente.

6.14. Deverão ser observadas as normas de classificação, rotulagem e embalagem de produtos químicos perigosos, conforme ABNT NBR 14725, incluindo informações claras sobre riscos e instruções de segurança.

6.15. Todos os produtos e insumos utilizados deverão atender, no mínimo, às características técnicas definidas no subitem 4.5 deste Termo de Referência, estar devidamente registrados perante os órgãos competentes (ANVISA e, quando for o caso, Ministério da Agricultura), possuir certificações técnicas atualizadas e ser armazenados em conformidade com as recomendações do fabricante e com as normas sanitárias e ambientais vigentes.

6.16. Sempre que possível, a contratada deverá reduzir o uso de materiais plásticos descartáveis, adotando alternativas ambientalmente sustentáveis para armazenamento, transporte e aplicação.

Obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

6.19. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6.20. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

- 6.21.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 6.22.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 6.23.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 6.24.** É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 6.25.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 6.26.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 6.27.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 6.28.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 6.29.** O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 6.30.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das seguintes condições:

Prazo de entrega ou prestação de serviço:

- 7.1.** A prestação do serviço será iniciada na data prevista na respectiva Ordem de Serviço, lavrada pelo gestor do contrato, contendo o detalhamento necessário a sua execução, especialmente a data, horário e local de realização, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, de forma trimensal.
- 7.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando prestados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos em prazo razoavelmente fixado pelo gestor do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de eventual penalidade.
- 7.3.** Os serviços deverão contemplar, ao longo das instalações internas e externas, a aplicação e reaplicação de produtos desinfestantes domissanitários com as seguintes características: inodoros; não devem manchar; biodegradáveis; de baixa toxicidade; que não danifiquem ou causem a morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados e de ação residual longa, com a finalidade de impedir a instalação e proliferação dos insetos. Outrossim, devem impactar o mínimo possível o meio ambiente.
- 7.4.** A CONTRATADA deverá fazer quatro aplicações gerais, com periodicidade TRIMESTRAL, além de revisões (visitas) a cada 2 (dois) meses em locais considerados críticos para a proliferação de pragas, tais como: copa, rede de esgoto, banheiros, depósitos e caixas de gordura, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 7.5.** No preço ofertado, deverão estar incluídas todas as despesas com material, pessoal, impostos, taxas e demais encargos que se fizerem necessários à completa execução do serviço.
- 7.6.** No prazo de 10 dias úteis, a contar da emissão da ordem de serviço, a CONTRATADA deverá submeter um Cronograma de Atividades à apreciação da Administração, no qual deverá constar:

A quantidade de prestadores de serviços, definição das equipes, com os respectivos horários de entrada e saída, locais de atuação e responsabilidades;

A periodicidade de realização de cada tipo de serviço/local;

As rotinas de execução dos serviços;

Os equipamentos e materiais utilizados.

Cronograma de execução:

- 7.7.** A execução do objeto contratado seguirá o seguinte cronograma físico-financeiro:

		CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO				
ITEM	PARCELAS DE ENTREGA:	MESES				VALOR TOTAL (R\$)
		1º	4º	7º	10º	
Item 01	Trimestral	25%	25%	25%	25%	definido após certame

Local de entrega ou prestação de serviço:

7.8. O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado nos endereços apresentados no item 4.10 deste Termo de Referência.

7.9. Caso não seja possível executar os serviços na data prevista no cronograma, a CONTRATADA deverá comunicar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da ordem de serviço, as razões que impedem a execução, para que eventual pedido de prorrogação possa ser analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior.

Dinâmica da entrega ou prestação de serviço:

7.9.1. Os serviços de dedetização deverão ser executados de forma segura, utilizando os insumos e equipamentos adequados, com garantia técnica e total conformidade às Normas Regulamentadoras aplicáveis.

7.9.2. A CONTRATADA deverá utilizar, preferencialmente, os métodos abaixo descritos ou outros tecnicamente mais eficazes, desde que previamente autorizados pela CONTRATANTE, para combate de insetos rasteiros, voadores, aracnídeos, roedores, cupins, larvas de mosquitos e correlatos:

- a) Aplicação por sistema FOG – em galerias de águas pluviais, redes de esgoto e almosarifados;
- b) Atomizador – para tetos, garagens e áreas de esgoto;
- c) Spray – em armários, gavetas, rodapés, cantos, frestas e atrás de mobiliários;
- d) Gel inseticida – em equipamentos eletrônicos (computadores, telefones, impressoras, máquinas etc.);
- e) Iscas pelletizadas e parafinadas de pronto uso e produto em pó de contato – para desratização;
- f) Pulverizador e Povilhadeira (veneno em pó) - para aplicação em jardins e espelhos d'água, visando ao combate de formigas, escorpiões, cupins e larvas de mosquito;
- g) A CONTRATADA deverá pulverizar todos os focos primários (tubulações, caixas de esgotos, caixas de gorduras, inspeções e passagens, ralos de banheiros e grelhas, dutos de esgoto e elétricos);

7.10. Independentemente da descrição das atividades acima, a CONTRATADA deverá executar todos os serviços necessários para o controle e eliminação de pragas em toda a área abrangida por este Termo de Referência.

7.11. A CONTRATADA deverá refazer os serviços que forem rejeitados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação efetuada pelo Gestor do Contrato.

7.12. A título de garantia dos serviços e conforme a necessidade, as áreas críticas, como: copas, banheiros, esgotos internos e externos, assim como outras áreas que porventura apresentem infestações de insetos, cupins, ratos e aracnídeos serão submetidas à intervenção, a qualquer tempo, nos intervalos das aplicações gerais.

7.13. A desratização deverá ser realizada utilizando produtos inodoros, de eficácia comprovada, aplicados em locais estratégicos e inacessíveis ao contato humano, devendo ocasionar, preferencialmente, a morte e ressecamento do animal sem emissão de odor.

7.14. Nos casos de dedetização extraordinária (emergência ou surto repentino), deverão ser adotadas as mesmas técnicas, materiais e rotinas previstas no Cronograma de Atividades aprovado para início da execução contratual.

7.15. Características mínimas dos produtos, equipamentos e insumos:

7.15.1. Não causar manchas;

7.15.2. Ser antialérgicos;

7.15.3. Permanecer inodoros após, no mínimo, 90 (noventa) minutos da aplicação;

7.15.4. Os produtos aplicados nos espelhos d'água para o combate às larvas de moscas não deverão ser nocivos às plantas, árvores e gramados;

7.15.5. Os produtos utilizados, além de obedecer às Normas pertinentes, deverão ser de primeira qualidade e devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente para cada produto.

7.16. A prestação dos serviços será iniciada na data constante da Ordem de Serviço, emitida pelo gestor do contrato, contendo o detalhamento mínimo necessário para a execução (data, horário e local), devendo ser encaminhada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas em relação à data programada para a aplicação, podendo ser expedida com até 10 (dez) dias de antecedência para fins de planejamento operacional.

Normas de Conduta:

7.17. Os profissionais indicados pela Contratada deverão cumprir todas as normas descritas a seguir, e ainda as atribuições específicas dos serviços contratados:

7.17.1. Ser pontual e apresentar-se devidamente uniformizado e identificado por crachá;

7.17.2. Cumprir as normas de segurança e acesso às dependências de cada unidade administrativa desta Secretaria;

7.17.3. Comunicar ao Gestor ou ao Fiscal do contrato, qualquer irregularidade verificada;

7.17.4. Atentar para as normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público em geral;

- 7.17.5.** Adentrar em áreas reservadas somente quando devidamente autorizado;
- 7.17.6.** Zelar pela preservação do patrimônio público sob sua responsabilidade, se houver, mantendo a higiene, a organização e boa aparência do local de trabalho;
- 7.17.7.** Realizar os serviços com todos os produtos e equipamentos necessários para o bom desempenho dos serviços de dedetização;
- 7.17.8.** Buscar orientação com o Gestor ou Fiscal do Contrato, em caso de alguma dificuldade na execução dos serviços;
- 7.17.9.** Ocorrendo desaparecimento de qualquer material/produto, comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato, lavrando-a posteriormente por escrito.
- 7.18.** A contratada deverá oferecer garantia mínima de 03 (três) meses sobre os serviços de controle de vetores e pragas (dedetização, desratização e descupinização), a contar da data de sua execução, devendo este prazo constar expressamente no Certificado de Realização emitido após cada aplicação.
- 7.19.** Na hipótese de os produtos utilizados possuírem garantia superior ao prazo mínimo estabelecido, a contratada deverá proceder à reaplicação técnica prevista no cronograma trimestral, observando o planejamento contratual, ainda que a eficácia do produto ultrapasse o período de 03 (três) meses.
- 7.20.** A garantia prevista neste item não exclui a obrigação da contratada de realizar, sem custos adicionais para a Administração, todas as reaplicações necessárias em caso de reincidência de infestação ou ineficácia comprovada do tratamento, em qualquer momento dentro do período de cobertura.
- 7.21.** A garantia deverá abranger todas as áreas tratadas e ambientes descritos no item 4.10 deste Termo de Referência, bem como outros que venham a ser identificados posteriormente como foco potencial de infestação pela fiscalização contratual.
- 7.22.** Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá assegurar a continuidade e a eficácia dos tratamentos, realizando intervenções extraordinárias sempre que tecnicamente necessário ou mediante determinação da contratante.

Tópico 8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Responsabilidade do Fornecedor

- 8.1.** Não obstante o Fornecedor ser o único responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.
- 8.2.** O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

Comunicação

- 8.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o Fornecedor serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

Reunião inicial do contrato

- 8.4.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Fornecedor para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Registro de Ocorrências

- 8.5.** Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Gestão e fiscalização do contrato

- 8.6.** O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.
- 8.7.** O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.
- 8.8.** O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

Fiscalização Técnica

- 8.9.** O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.
- 8.10.** O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores

estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

Fiscalização Administrativa

8.11. O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fornecedor

8.12. O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

8.13. Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar o Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O objeto contratado sera recebido nas seguintes condições:

Recebimento do objeto

9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo gestor do contrato, no momento da prestação dos serviços, mediante termo detalhado após verificado o cumprimento das exigências do Termo de Referência.

9.2. Os serviços serão **recebidos definitivamente** pelo Gestor do Contrato, no prazo máximo de até **5 (cinco) dias úteis** após a execução, mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral das condições contratuais, técnicas, operacionais e sanitárias.

9.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.2.2. O Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.2.3. Na hipótese de o recebimento definitivo não ser realizado no prazo fixado sem qualquer comunicação ao Fornecedor, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento no dia do esgotamento do prazo.

9.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.2.5. O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto, de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Prazo para correção de defeitos

9.3. Os **serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente**, caso sejam executados em desacordo com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência ou com a proposta vencedora. Nesses casos, a contratada deverá realizar a correção, reaplicação ou substituição dos serviços, às custas da CONTRATADA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.3.1 O não atendimento ao item 9.3 poderá ensejar a aplicação de penalidades à contratada, tais como advertência, glosa proporcional, multa ou outras previstas na legislação e no contrato, conforme art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Atesto da execução do objeto

9.4. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de atesto da execução do objeto, na forma deste Tópico, nos termos do art. 4º do Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

9.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

9.7. O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei federal nº 14.133,

de 01 de abril de 2021.

9.7.1. A nota fiscal ou fatura ainda deverá ser acompanhada pelos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de débitos Federais;
- b) Certidão Negativa de débitos Trabalhistas;
- c) Certidão Negativa de débitos junto ao FGTS;
- d) Certidão Negativa de Tributos do Estado de Origem;
- e) Certidão Negativa de Tributos do Estado de Goiás;
- f) Certidão Negativa de Tributos do Município de origem.

9.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR.

9.8.1. O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

9.9. A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

9.9.1. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.9.2. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.9.3. Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

9.9.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor.

9.9.5. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

9.9.6. Se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, e havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.10. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a nota fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

Liquidação da Despesa

9.11. O registro da liquidação da despesa no Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Finanças de Goiás - SIAFIC deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

9.12. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade e a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar;
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- descrição do objeto com marca e modelo;
- quantitativo;
- valor unitário;
- valor total; e
- respectiva Fonte de Recursos.

Prazo de Pagamento

9.13. O pagamento será realizado de forma pontual, de acordo com a frequência de emissão da Ordem de Serviço/Fornecimento, no valor proporcional aos quantitativos demandados e efetivamente executados no período.

9.14. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos deste Tópico, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

9.15. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

9.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor.

9.16.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.16.2. Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a constatação de irregularidade no

pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS não impede o ingresso do crédito na ordem cronológica de exigibilidade, e a unidade contratante pode reter parte do montante devido ao Fornecedor, limitada a retenção ao valor do débito verificado.

9.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.17.1. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

9.18. O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

Reajuste em caso de atraso no pagamento

9.19. Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365)

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Do reajuste do contrato

9.20. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano contados da data do orçamento estimado. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

Tópico 10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Critério de Julgamento	Menor Preço
10.2. Forma de adjudicação	Por Item
10.3. Participação de empresas reunidas em consórcio	Não é admitida a participação de empresas reunidas em consórcio. Nesse contexto, notabiliza que a admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra a competitividade pois permitiria, com o aval da Administração, a união de potenciais concorrentes que poderiam disputar entre si, diminuindo o universo de propostas e eventual vantagem econômica.
10.4. Prazo de validade das propostas	180 dias

Tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte

10.5. Destaca-se que a exclusividade de participação de micro empresas e empresas de pequeno porte não será aplicada no presente certame. A restrição de participação justifica-se uma vez que o tratamento diferenciado e simplificado de ME/EPP para a contratação em questão não seria vantajoso para a Administração em razão do interesse público e no garantimento da eficiência e da qualidade na execução dos contratos. O que se observa é que a Lei Complementar visa ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica das mesmas, acima do interesse público. O inciso II e III do art. 49 da LC nº 123/2006, prevê a possibilidade de justificativa a fundamentar a não realização de licitação com tratamento diferenciado:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

(....)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

10.6. Dessa forma é importante levar em consideração pontos necessários para realização do certame, como competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a “proposta mais vantajosa para a administração” conforme é vislumbrado no **artigo 5º da Lei federal nº. 14.133/2021**. E ainda o sucesso de obtenção de propostas suficientes para conclusão do certame.

10.7. Cabe ressaltar que o artigo 60, § 2º da Lei federal nº 14.133/2021 desampara as ME/EPP, contemplando o critério de desempate ficto, oportunizando equilíbrio na disputa com as demais empresas: "será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte preferência de contratação, como critério de desempate."

10.8. Neste contexto, a não aplicabilidade do tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte, no contexto da Lei nº 14.133/2021 e nos objetivos da Lei Complementar nº 123/2006, justifica-se no princípio da isonomia da Lei federal nº 14.133/2021, a qual visa garantir condições iguais para todos os participantes, o que pode ser comprometido se for aplicado o

tratamento diferenciado. Ademais o tratamento diferenciado poderá afetar a competição, prejudicando o princípio de obtenção do melhor custo benefício para a Administração.

Exigências de habilitação

10.9. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, conforme orientações gerais disponíveis no link: <https://sislog.go.gov.br/>.

10.10. Além da documentação prevista para homologação do cadastro do fornecedor, para fins de comprovação da Qualificação Econômico-Financeira, é exigido o Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

10.11. A regular situação financeira será comprovada através dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);

10.12. Por tratar-se de execução de serviços, em que o particular deverá investir recurso, nas compras para entrega futura e na execução dos serviços, a licitante deverá comprovar, **caso apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC), para fins de habilitação, capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de até 10% (dez por cento) do valor R\$ 100.179,72.**

10.12.1. A adoção dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um) constitui parâmetro técnico-contábil amplamente reconhecido e objetivamente aferível, cuja finalidade é demonstrar que a empresa dispõe de capacidade financeira mínima para honrar seus compromissos de curto e longo prazo durante toda a vigência contratual, sem comprometer a continuidade da prestação dos serviços nas áreas internas e externas da SECAMI.

10.13. O atendimento dos índices econômicos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, a ser apresentada pelo licitante.

10.14. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.15. Os documentos referidos no item 10.10. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos e deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.16. O atendimento dos índices econômicos previstos neste tópico deverão ser atestados mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.17. Caso no corpo das certidões exigidas não conste o seu prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua emissão.

Qualificação técnica mínima exigida

10.18. O licitante deverá apresentar, obrigatoriamente, atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória da prestação dos serviços de dedetização.

10.18.1. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome e assinatura do responsável.

10.18.2. Os atestados ou declarações de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal e/ou secundária da licitante, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, ou no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

10.18.3. O licitante disponibilizará, caso sejam solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, fornecendo, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação.

10.18.4. O atestado/declaração apresentado deverá conter identificação do licitante (razão social e CNPJ), identificação do responsável pela emissão da declaração (nome e telefone).

Visita técnica facultativa

10.19. O Fornecedor poderá vistoriar o local onde serão entregues os bens e/ou executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade, mediante prévio agendamento de horário pelo telefone (62) 3270-8859, limitada a realização da vistoria a um interessado por vez.

10.20. O registro dessa Vistoria será formalizado através do ANEXO – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA, que deverá se assinado por um representante da empresa e outro da Administração.

10.21. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os Fornecedores não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência. Caso opte por não realizar a vistoria nos locais e instalações referentes a este objeto, deverá ser preenchido e assinado, pelo representante da empresa, o documento conforme ANEXO - MODELO DE TERMO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA.

10.22. A visita tem a função de garantir, dessa forma, que o Fornecedor tenha pleno conhecimento da natureza e do escopo do projeto, dos serviços e dos fornecimentos, das condições topográficas, hidrológicas e climáticas que possam afetar sua execução; e dos materiais necessários para que sejam utilizados durante a construção e dos acessos aos locais onde serão executados os serviços.

Subcontratação

10.23. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, da execução do objeto contratual.

A vedação à subcontratação justifica-se em razão das características técnicas e operacionais dos serviços de controle sanitário integrado de vetores e pragas urbanas, que demandam execução contínua, padronizada e integrada, sob a responsabilidade exclusiva da empresa contratada, desde o planejamento das atividades até a conclusão dos serviços e o acompanhamento das garantias decorrentes das aplicações realizadas.

Os serviços compreendem procedimentos especializados de desinsetização, desratização, descupinização e demais ações correlatas, executados mediante cronograma previamente estabelecido, utilização de produtos químicos regularmente registrados nos órgãos competentes, observância das normas técnicas e sanitárias vigentes, emissão de certificados de execução, atendimento às reaplicações quando necessárias e pronta resposta às demandas corretivas da Administração.

A execução por empresa diversa da contratada comprometeria a unidade técnica dos serviços, dificultaria a padronização dos procedimentos operacionais, o controle da qualidade das aplicações, a rastreabilidade dos produtos utilizados, a verificação do cumprimento das obrigações contratuais e a responsabilização por eventuais falhas, inconformidades ou danos decorrentes da execução contratual.

Além disso, a fiscalização contratual seria significativamente prejudicada pela existência de múltiplos executores, aumentando a complexidade do acompanhamento da execução, da aferição dos níveis de qualidade exigidos, da verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, ambientais e sanitárias, bem como da identificação do responsável pela correção de eventuais irregularidades.

A vedação também visa preservar a eficiência administrativa, a segurança sanitária das instalações públicas e a obtenção do resultado esperado pela Administração, assegurando que a empresa vencedora da licitação, cuja capacidade técnica, qualificação operacional e habilitação foram avaliadas durante o certame, seja a efetiva responsável pela execução integral dos serviços.

Dessa forma, considerando a natureza do objeto, a necessidade de execução uniforme e integrada, a preservação da qualidade dos serviços, a efetividade da fiscalização contratual e a responsabilização integral da contratada, conclui-se que a vedação à subcontratação constitui medida necessária e proporcional para garantir a adequada execução do contrato, em observância aos princípios da eficiência, do planejamento, da segurança jurídica, da economicidade e da supremacia do interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Tópico 11 - ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENÚNCIA

Nome da empresa:

CNPJ nº

Endereço:

Fone:

Declaro que vistoriei minuciosamente os locais para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital de Licitação nº XX/2024 e tomei conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletei informações, todos os dados, elementos e insumos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial.

Goiânia, XX de XXXXXXXXXXXX de 2026.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa:

Carteira de Identidadenº:

Órgão Expedidor:

OU

Optamos pela não realização de vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Goiânia, XX de XXXXXXXXXXXX de 2026.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa:

Carteira de Identidade nº:

Órgão Expedidor:

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

Responsável	Função	Telefone	Email
WANESSA SARAH NOGUEIRA CARVALHO	Integrante Administrativo	62 32011469	wanessa.carvalho@pm.go.gov.br
YANA CLEZIA RIBEIRO AGUIAR	Integrante Técnico	62 32692356	yana.aguiar@goias.gov.br
VERONICA GUIMARAES FREITAS CARDOSO	Integrante Requisitante	62 32015486	vephenr@yahoo.com.br